

### 1. Identificação do Processo

Informação interna.

### 2. Objeto

Contratação de consultoria em cyber segurança para realização de Diagnóstico e Avaliação de Maturidade em Segurança da Informação.

### 3. Detalhamento do objeto

O diagnóstico e a avaliação serão feitos com base na norma e framework de segurança reconhecido no mercado Cybersecurity Framework do National Institute of Standards and Technology (NIST).

Ao final do trabalho, a CONTRATADA recomendará a estratégia e as ações necessárias para a PRODEMGE atingir o “Nível 3” do Cybersecurity Framework do NIST no prazo de 12 meses.

### 4. Detalhamento do Lote

4.1. O objeto está inserido em lote único conforme abaixo:

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO
01	1	PS	Diagnóstico e Avaliação de Maturidade em Segurança da Informação.

### 5. Especificação Técnica

- 5.1 Mapear as atuais práticas de segurança da informação da PRODEMGE e seus riscos: entender o modelo de negócio, a natureza das operações e a complexidade dos produtos, serviços, atividades e processos da Instituição e seus objetivos estratégicos;
- 5.2 Mapear os principais riscos de segurança da informação existentes;
- 5.3 Para entendimento dos processos, práticas e controles de segurança da informação existentes, a CONTRATADA entrevistará diretores e gestores da PRODEMGE;
- 5.4 Entender o ambiente de governança e gestão de riscos de segurança da informação da PRODEMGE: estrutura de governança e gestão de riscos, papéis e responsabilidades, processos de controle e métricas de segurança da informação;

- 5.5 Analisar a arquitetura de segurança do ambiente on-premise e de nuvem da PRODEMGE, com o objetivo de identificar lacunas ou oportunidades de melhoria (gap analysis), com foco nos controles de:
- 5.5.1 Segurança de perímetro: avaliação de elementos de segurança e seu respectivo posicionamento, tais como Firewall, IDS/IPS, exposição de serviços e proteção de informação;
  - 5.5.2 Segurança de rede: avaliação de como a rede está estruturada, sua arquitetura, tecnologias utilizadas, segmentação, controle de acesso à rede e seus recursos, filtro de conteúdo e proteção da informação em trânsito;
  - 5.5.3 Segurança de dispositivos: avaliação dos tipos de dispositivos que podem acessar a rede, meios de acesso, proteção contra malware, gestão de atualização, isolamento, proteção das informações e controles de segurança;
  - 5.5.4 Segurança de sistemas: avaliação do fluxo das informações, integração, protocolos utilizados, gateway de proteção, controles de acesso lógico e autenticação, acesso a dados sigilosos e controle de rastreabilidade e auditoria;
  - 5.5.5 Segurança de dados: avaliação da proteção dos dados em repouso, ciclo de vida da informação, proteções criptográficas, gestão de identidades e acesso e auditoria.
- 5.6 Recomendar a estratégia e elaborar os planos de ação necessários para a PRODEMGE atingir o “Nível 3, ” do Cybersecurity Framework do NIST no prazo de 12 meses, com base nos resultados das análises e nas principais lacunas identificadas;

## **6. Justificativa da contratação**

Informação interna.

## **7. Prova de Conceito**

Não se aplica.

## **8. Visita ou vistoria Técnica**

Não se aplica.

## **9. Qualificação Técnica**

A PROPONENTE classificada em primeiro lugar no processo licitatório deverá apresentar as informações abaixo relacionadas, para habilitação do processo:

- 9.1 Atestado de entidade pública ou privada declarando que o Licitante já forneceu os serviços de Diagnóstico e Avaliação de Maturidade em Segurança da Informação com base na norma e framework de segurança reconhecido no mercado Cybersecurity Framework do National Institute of Standards and Technology (NIST).
- 9.1.1 É fundamental que os serviços sejam executados corretamente porque o resultado dessa avaliação será utilizado para a melhora dos controles de segurança aplicados na PRODEMGE e para embasar a contratação de um Seguro Cibernético para a PRODEMGE.
  - 9.1.2 Esse atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente, constando CNPJ, razão social, endereço, telefone e nome de pessoa para contato;
  - 9.1.3 Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante;

9.1.4 Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa do mesmo grupo econômico da proponente.

9.2 Declaração informando que pelo menos um profissional certificado será o responsável por realizar os serviços de Diagnóstico e Avaliação de Maturidade em Segurança da Informação. Será aceita no mínimo uma das seguintes certificações ou equivalentes:

I. Certified Information Systems Security Professional (CISSP)

II. Certified Information Security Manager (CISM)

III. Certified Information Systems Auditor (CISA)

IV. Certified in Risk and Information Systems Control (CRISC)

V. ISO 27001 Lead Implementer

VI. CCISO: Certified Chief Information Security Officer.

9.2.1 A solicitação dessa declaração tem como objetivo garantir que os serviços requeridos sejam realizados por um profissional que comprovadamente possui o conhecimento necessário para executá-los na sua total plenitude. É importante enfatizar que esse serviço é crítico e estratégico para a PRODEMGE.

## **10. Subcontratação**

10.1 Não serão admitidas, pela PRODEMGE, a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por se tratar de um bem comum e que possui diversos fornecedores no mercado.

## **11. Critérios de aceitabilidade do objeto**

11.1 O item será aceito após a execução da respectiva prestação do serviço constante nesse Termo de Referência com a emissão do “Termo de Aceite de Serviços” pela PRODEMGE.

## **12. Local de entrega/execução**

12.1 A CONTRATADA prestará os serviços de forma remota, por meio de acesso seguro ao ambiente on-premise da PRODEMGE, situado na Rua da Bahia, nº 2277, Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

## **13. Forma de entrega do objeto**

13.1 Produtos a serem entregues pela CONTRATADA:

13.2 Relatório detalhado de diagnóstico e avaliação de maturidade atual da PRODEMGE em segurança da informação;

13.3 Recomendações de estratégia e planos de ação de curto (6 meses), médio (12 meses) e longo prazo (24 meses). Para cada ação ou projeto recomendado serão descritos: objetivos, benefícios esperados e riscos mitigados, fatores críticos de sucesso, estimativas de prazos de duração e de recursos e investimentos necessários;

13.4 Proposição de métricas e indicadores corporativos de segurança da informação;

13.5 Relatório de avaliação de Riscos Cibernéticos;

13.6 Relatório de Postura de Cibersegurança;

13.7 Resumo executivo e apresentação dos resultados em reunião de encerramento;

13.8 Após a apresentação os relatórios serão enviados para o e-mail [seguranca@prodemge.gov.br](mailto:seguranca@prodemge.gov.br).

**14. Validade dos produtos**

Não se aplica.

**15. Orçamento estimado da contratação**

Não se aplica.

**16. Natureza Orçamentária**

16.1 Os recursos orçamentários para o seu pagamento estão previstos no orçamento de 2022 desta companhia, por meio de recursos das Naturezas Orçamentárias de Consultorias e Serviços Especializados TIC. Os orçamentos dos próximos exercícios deverão assegurar recursos nas proporções necessárias aos pagamentos futuros.

**17. Prazo de execução/entrega**

17.1 Prazos máximos:

- 17.1.1 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, para a realização de reunião inicial de planejamento da execução do serviço com a PRODEMGE;
- 17.1.2 40 (quarenta) dias úteis, contados da data da reunião inicial de planejamento, para a execução dos serviços e entrega dos produtos definidos no subitem 5.
- 17.1.3 A PRODEMGE examinará os produtos ou serviços entregues em até 10 (dez) dias úteis contados da data de entrega pela CONTRATADA.
- 17.1.4 A CONTRATADA corrigirá os eventuais defeitos encontrados em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de comunicação pela PRODEMGE, sem ônus adicional.
- 17.1.5 Caso a PRODEMGE avalie o produto ou serviço corrigido como insuficiente ou inadequado, a Ordem de Serviço será considerada em atraso até que todas as pendências sejam sanadas.

**18. Prazo de garantia / Assistência Técnica:**

Não se aplica.

**19. Cronograma físico-financeiro**

Não se aplica.

**20. Vigência do Contrato**

20.1 O prazo de vigência do contrato deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme previstos artigos 20, inciso XIII e 160 do referido Regulamento.

**21. Condições de Pagamento**

21.1 Pela execução do serviço, a PRODEMGE pagará à CONTRATADA, em parcela única, feita em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do “Termo de Aceite de Serviços”, emitido pela PRODEMGE.

- 21.2 O faturamento do serviço ficará condicionados à emissão, pela PRODEMGE, do “Termo de Aceite de Serviços”.
- 21.3 O documento de cobrança do serviço será emitido e entregue até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias úteis após o seu recebimento no Correio Central da PRODEMGE, na Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Lourdes, CEP 30160-012, Belo Horizonte / MG.
- 21.4 Nenhum pagamento será efetivado sem que a Unidade Administrativa da PRODEMGE, a que incumbir o recebimento dos materiais ou pelo acompanhamento dos serviços, ateste que foram correta e integralmente entregues.
- 21.5 O atraso na entrega do documento de cobrança implicará prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

## **22. Obrigações das Partes**

### **22.1 DA CONTRATADA:**

- 22.1.1 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação, atendendo os requisitos constantes neste edital e seus anexos.
- 22.1.2 Executar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança, exigidos, em estrita observância às condições definidas no contrato e de acordo com as instruções recebidas da PRODEMGE, por meio de profissionais legalmente habilitados, em quantidade compatível com os serviços, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos programados para sua realização;
- 22.1.3 Cientificar A PRODEMGE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 22.1.4 Limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;
- 22.1.5 Não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência da PRODEMGE, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade da PRODEMGE;
- 22.1.6 Garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados da PRODEMGE gerenciados pela CONTRATADA.
- 22.1.7 O aceite ou aprovação do objeto desta licitação, não exclui a responsabilidade civil nem a ético profissional da CONTRATADA por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### **22.2 DA PRODEMGE:**

- 22.2.1 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas que se fizerem necessárias a perfeita execução do serviço.
- 22.2.2 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 22.2.3 Rejeitar justificadamente, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 22.2.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações da presente especificação.
- 22.2.5 Prover todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- 22.2.6 Emitir o documento “Termo de Aceite de Serviços” ao final da execução dos serviços.

**23. Procedimentos de Fiscalização e Gerenciamento do Contrato:**

Informação interna.

**24. Sanções Cabíveis**

24.1 Conforme disposto na legislação vigente, as previstas no RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE) e no Edital e seus anexos.

24.2 Conforme disposto na legislação vigente, as previstas no RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE) e no Edital e seus anexos

24.3 Art. 189 do RILC: São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

§ 1º O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei nº 13.303/16, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

§ 2º A inexecução total ou parcial do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/16:

I - advertência; multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

II - multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total.

24.4 Art. 190. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prodemge, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

24.5 Art. 191. As sanções previstas no artigo anterior, quando aplicadas, devem levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da contratada, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 1º A advertência será aplicada nos casos de descumprimento contratual de natureza leve como, por exemplo, mas não se limitando, a:

I - não apresentação de cópia de guias quitadas de INSS e FGTS ou de outros recolhimentos legais, quando solicitado pela Prodemge;

II - descumprimento dos prazos acordados para a execução do objeto contratual sem ocorrência de prejuízos para a Prodemge;

III - mora na reexecução do objeto contratual rejeitado pela fiscalização, sem ocorrência de prejuízos para a Prodemge;

IV - aquelas, a critério da Prodemge, entendidas como de natureza leve

§ 2º A multa será aplicada às faltas de natureza mediana ou grave, como, por exemplo, mas não se limitando, a:

I - reincidência de falta já punida com advertência;

II - descumprimento dos prazos acordados para a execução do objeto contratual;

III - mora na reexecução do objeto contratual rejeitados pela fiscalização;

IV - atrasos no cumprimento de obrigações contratuais e legais.

§ 3º A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prodemge será aplicada aos casos de descumprimentos de natureza grave, como, por exemplo, mas não se limitando, a:

I - reincidência de fatos já punidos anteriormente com multa;

II - a subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização formal da Prodemge;

III - descumprimentos de condições contratuais que tragam danos relevantes à Prodemge;

- IV - a emissão de título de crédito ou a utilização deste contrato para fins de caução, comercialização ou cessão de direitos;
- V - o descumprimento sistemático de obrigações legais ou contratuais;
- VI - a quebra de sigilo contratual;
- VII - má qualidade na execução do objeto contratual;
- VIII - a ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou de vida de empregados próprios e de terceiros;
- IX - a ocorrência de dano ambiental decorrentes da execução inadequada do objeto contratual;
- X - a recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo previsto no instrumento convocatório;
- XI - a recusa ou o atraso na prestação da garantia, quando esta for exigida.

**25. Demais condições essenciais para o fornecimento ou para a prestação do serviço demandado pela Administração**

- 25.1 A participação na presente licitação implica a concordância, por parte da CONTRATADA, com todos os termos e condições deste edital e seus anexos.
- 25.2 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, dadas as características específicas da contratação dos serviços a serem fornecidos, pois não pressupõem multiplicidade de atividades empresariais distintas (heterogeneidade de atividades empresariais).